



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1.343/2026

DE 22 DE ABRIL DE 2026

INSTITUI DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE PROMOVAM A GERAÇÃO DIRETA DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nossa Senhora da Glória/SE, benefício fiscal consistente em desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU devido por pessoa jurídica que comprove a geração direta de empregos formais no território municipal, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O desconto de que trata esta Lei será concedido de forma escalonada, de acordo com o número de empregos diretos formalmente mantidos pela pessoa jurídica requerente, nos seguintes percentuais:

I – 10% (dez por cento), para pessoa jurídica que comprove a manutenção de, no mínimo, **100 (cem) empregados diretos**;

II – 20% (vinte por cento), para pessoa jurídica que comprove a manutenção de, no mínimo, **200 (duzentos) empregados diretos**;

III – 30% (trinta por cento), para pessoa jurídica que comprove a manutenção de, no mínimo, **250 (duzentos e cinquenta) empregados diretos**;

IV – 40% (quarenta por cento), para pessoa jurídica que comprove a manutenção de, no mínimo, **300 (trezentos) empregados diretos**.

Art. 3º - Para fins desta Lei, consideram-se empregos diretos aqueles formalmente registrados pela pessoa jurídica, com efetiva prestação de serviços no Município de Nossa Senhora da Glória/SE, mediante vínculo empregatício regular, comprovado por documentação idônea.

Art. 4º - O benefício fiscal deverá ser requerido anualmente, mediante protocolo administrativo junto ao setor competente da Administração Municipal, acompanhado da documentação comprobatória exigida em regulamento.

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído, no mínimo, com:

I – comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica;

II – certidões de regularidade fiscal perante o Município;

III – documentação hábil à comprovação do número de empregados diretos, inclusive relatórios oficiais, folhas de pagamento, vínculos formais e demais documentos admitidos pela Administração;

IV – declaração do representante legal quanto à veracidade das informações prestadas.

§ 2º - O benefício concedido em um exercício **não gera direito automático** para os exercícios seguintes, ficando sua renovação condicionada a novo requerimento e à respectiva comprovação anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 5º - O desconto previsto nesta Lei será aplicado exclusivamente ao IPTU do imóvel de titularidade da pessoa jurídica beneficiária, desde que utilizado em suas atividades empresariais, industriais, comerciais, de prestação de serviços ou administrativas no Município.

Parágrafo único. O benefício não se aplica a imóvel:

- I – cedido a terceiros, salvo se integrante da atividade-fim da empresa, devidamente comprovada;
- II – sem vinculação com as atividades desenvolvidas no Município;
- III – que se encontre em situação irregular perante o cadastro imobiliário municipal.

Art. 6º - O direito ao benefício fiscal extingue-se automaticamente caso o requerimento seja apresentado após o vencimento do IPTU anual do exercício correspondente, hipótese em que não haverá concessão retroativa, compensação ou restituição.

Art. 7º - A concessão do benefício de que trata esta Lei dependerá da análise e deferimento pela autoridade administrativa competente, observados o interesse público, a regularidade fiscal da requerente e o cumprimento integral dos requisitos legais.

Art. 8º - A constatação de fraude, omissão, falsidade de informações ou qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício implicará:

- I – cancelamento imediato do desconto concedido;
- II – lançamento complementar do tributo eventualmente suprimido;
- III – aplicação das penalidades administrativas, tributárias e legais cabíveis.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, especialmente quanto:

- I – aos documentos comprobatórios exigidos;
- II – ao procedimento administrativo de requerimento, análise e concessão;
- III – aos critérios de fiscalização e revisão do benefício.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA,
ESTADO DE SERGIPE EM 22 DE ABRIL DE 2026, 98º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO
MUNICÍPIO**

Luana Michele de Oliveira Silva Cacho
Prefeita Municipal

Tiago de Souza Gois
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, **LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO**, torna público que sancionou a **Lei Municipal Nº 1.343**, de 22 de abril de 2026, que **INSTITUI DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE PROMOVAM A GERAÇÃO DIRETA DE EMPREGOS NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que a **Lei Municipal Nº 1.343**, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixada no quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, em 22 de abril de 2026 e 98º aniversário da Emancipação Política do Município.

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento